

Lei nº 1.794 / 2005

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte a estudantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte aos estudantes do Ensino Médio, Profissionalizante, Superior e professores da Rede Municipal de Ensino, que estiverem em atividade em sala de aula, residentes em Cachoeira de Minas/MG, e estudam em Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre e Ouro Fino.

Parágrafo Único - O transporte será concedido apenas para cursos inexistentes em Cachoeira de Minas.

Art. 2º- Os alunos deverão cadastrar-se na Prefeitura, apresentando seus dados pessoais e das respectivas escolas, matrícula e frequência semestral, para poder gozar do benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias constantes na lei de Orçamento nº 1.787, de 30 de Dezembro de 2004:

02.04.04.12.361.1202.2036.3390.30

02.04.04.12.361.1202.2036.3390.39

02.04.04.12.362.1213.2040.3390.30

02.04.04.12.362.1213.2040.3390.39

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.743/03, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de Março de 2005.